

da quota de que trata o art. 153, § 9º,
da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no decreto-
ria da Prefeitura Municipal de Ubatuba,
em 24 de Setembro de 1951

Julcyr de Oliveira Soares
Secretário Substituto.

Lei nº 150.

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefe-
to Municipal de Ubatuba, Estado de
São Paulo, etc...

Faço saber, que a Câmara Municipal
decretou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a pagar ao professor que
leciona ao curso de noturno para a
alfabetização de adultos, a importan-
cia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
mensais, a partir de Agosto a Dezembro
do corrente ano.

Art. 1º - Os despesas com a manutenção desta sala deverão por conta da cidade no budgetado sob nº 430 (Difusão do Ensino), consignada no Orçamento vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Watubá, em 24 de Setembro de 1954.

Julay de Oliveira Soares
Secretario Substituto

Lei nº 16

Autoriza a Prefeitura a Proceder Reparos no Mercado Municipal.

O Doutor José Alberto dos Santos,
Prefeito Municipal de Watubá,
Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal,